O Vereador Ycleyber Trajano da Silva submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Institui, no âmbito do Município de Currais Novos, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, estabelece diretrizes, mecanismos e penalidades para a proteção integral de crianças e adolescentes, cria a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada na segunda semana de outubro, em alusão ao Dia das Crianças, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos/RN decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Currais Novos, a Política Municipal de Prevenção e Combate à Adultização e à Exploração Infantil, com o objetivo de proteger crianças e adolescentes contra conteúdos, práticas e atividades que:

I – promovam a sexualização precoce;

II – explorem a imagem ou a presença de crianças e adolescentes para fins comerciais, publicitários ou artísticos de forma incompatível com sua idade;

III – estimulem comportamentos, vestimentas ou encenações que antecipem características próprias da vida adulta, especialmente de cunho sexual;

IV – submetam crianças e adolescentes a trabalhos, eventos ou competições que atentem contra sua dignidade ou comprometam seu desenvolvimento saudável.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – adultização: processo ou prática que induz crianças e adolescentes a assumir comportamentos, vestimentas, papéis ou linguagens próprias da vida adulta, especialmente de conotação sexual;

II – exploração infantil: utilização de crianças e adolescentes para fins econômicos, comerciais, artísticos, publicitários ou outros que atentem contra seus direitos, conforme definido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 3º Constituem diretrizes da Política Municipal:

I – promoção de campanhas educativas em escolas, mídias e espaços públicos sobre os riscos da adultização e da exploração infantil;

II – capacitação de profissionais da educação, saúde, segurança e assistência social para identificar e prevenir tais práticas;

III – criação de canais de denúncia acessíveis e integrados ao Disque 100 e aos Conselhos Tutelares;

IV – fiscalização de eventos, programas de televisão, peças publicitárias e redes sociais para prevenir e coibir a exposição inadequada de crianças e adolescentes;

V - incentivo à cooperação entre Poder Público, sociedade civil e empresas de tecnologia para prevenção e remoção de conteúdos nocivos em ambientes digitais;

Art. 4º Fica vedada, no âmbito do Município de Currais Novos:

I – a realização de concursos, desfiles, apresentações ou eventos infantis que incentivem vestimentas, coreografias ou comportamentos de conotação sexual;

II – a divulgação de imagens de crianças e adolescentes em contextos que caracterizem adultização ou exploração, ainda que com consentimento dos pais ou responsáveis;

III – a utilização de crianças e adolescentes em campanhas publicitárias que contrariem as diretrizes do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);

IV - a manutenção de conteúdos digitais que promovam ou estimulem a adultização ou exploração infantil, cabendo ao Poder Público articular-se com jornais locais, provedores de internet, plataformas digitais e órgãos reguladores para sua prevenção e remoção.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o responsável, pessoa física ou jurídica, às seguintes penalidades, sem prejuízo das sanções previstas na legislação federal:

I – advertência;

II – suspensão temporária do evento ou atividade;

III – cassação de licença ou alvará.

Art. 6º Fica instituída, no âmbito do Município de Currais Novos, a Semana Municipal de Prevenção e Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia das Crianças (12 de outubro).

§ 1º A Semana terá por finalidade a promoção de campanhas educativas, palestras, seminários, mobilizações comunitárias e ações interinstitucionais voltadas à prevenção e ao enfrentamento da exploração sexual infantojuvenil.

§ 2º As atividades serão coordenadas pelo Poder Executivo, por meio dos órgãos responsáveis pela proteção da infância e adolescência, em cooperação com Conselhos de Direitos, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, sociedade civil organizada e instituições de ensino.

§ 3º As despesas decorrentes da realização da Semana correrão à conta de dotações

orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias e cooperação com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei será interpretada em consonância com a Constituição Federal, em especial com o art. 227, com o Estatuto da Criança e do Adolescente e com tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo formas de fiscalização e critérios para aplicação das penalidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 05 de novembro de 2025.

YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461

Assinado de forma digital por YCLEYBER TRAJANO DA SILVA:04803288461
Dados: 2025.11.05 09:06:32 -03'00'

Ycleyber Trajano da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger integralmente crianças e adolescentes contra práticas nocivas de adultização e exploração, fenômenos que têm se intensificado com a exposição precoce às redes sociais, programas de entretenimento e eventos que antecipam experiências adultas.

A Constituição Federal, em seu art. 227, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reforça que a proteção à dignidade e ao desenvolvimento saudável é um dever de todos, cabendo ao poder público atuar preventivamente e punir condutas que atentem contra tais direitos.

Ao disciplinar e criar mecanismos de prevenção e repressão à adultização e à exploração infantil, esta lei se torna um instrumento de defesa da infância no Município de Currais Novos, contribuindo para que crianças e adolescentes cresçam livres de pressões sociais indevidas, preservando seu tempo de brincar, aprender e se desenvolver de forma saudável.